



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM



Pelo presente instrumento, a empresa **PROVEDOR DO BRASIL LTDA**, sob o nome fantasia **PROVEDOR DA BARRA**, com sede na Avenida Evandro Lins e Silva, 840/808, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **32.277.470/0001-93**, com Inscrição Estadual sob nº **11.328.121**, registrada na ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia sob o nº **53500.004655/2019-09**, site: <https://provedordabarra.com.br/>, doravante denominada **PRESTADORA**;

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado **ASSINANTE**, conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

PRESTADORA e **ASSINANTE**, quando identificadas em conjunto, serão designadas neste instrumento como **PARTES**;

As partes têm entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir, sem prejuízo das normas da ANATEL e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 Para o fim do presente **CONTRATO** as seguintes definições são aplicáveis:

- I) **Acesso em Serviço**: acesso que está ativado e prestando serviço ao usuário;
- II) **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco F - 2º andar, CEP 70070-940 - Brasília/DF, <http://www.anatel.gov.br>, atendimento via telefone: **1331** e **1332** de segunda à sexta-feira, salvo feriados, de 8:00hs às 20:00hs.
- III) **Área de Prestação de Serviço**: área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado, conforme condições preestabelecidas pela **ANATEL**;
- IV) **ASSINANTE**: pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **PRESTADORA** para fruição do SCM;
- V) **Caixa de Distribuição Óptica ou Caixa de Terminação Óptica**: A CDO ou CTO é o equipamento que recebe a fibra óptica no condomínio e distribui para os condôminos. Acomoda fusões de fibra óptica e/ou conectorização para distribuição de cabeamento Drop para até 16 assinantes;



- VI) Centro de Atendimento:** setor da **PRESTADORA** responsável pelo recebimento de reclamações, prestação de informações, serviços ou atendimento ao **ASSINANTE**. O **ASSINANTE** pode entrar em contato com o Centro de Atendimento da **PRESTADORA** pelo telefone (21)2108-0378, por e-mail contato@provedordabarra.com ou contato@provedordabarra.com.br através do envio de correspondência ao endereço da Avenida Evandro Lins e Silva, 840/808, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22631-470;
- VII) Conexão à Internet:** habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;
- VIII) Informação Multimídia:** sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.
- IX) Início da operação comercial do serviço:** momento no qual a **PRESTADORA** oferece ao **ASSINANTE** o fornecimento regular do serviço de comunicação multimídia com ao menos um contrato de prestação assinado;
- X) Interconexão:** ligação entre redes de telecomunicação funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nelas disponíveis;
- XI) Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações:** prestação de diferentes serviços de telecomunicações pela mesma empresa ou por meio de parceria entre **PRESTADORAS**, cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço;
- XII) Plano de Serviço:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, à manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- XIII) PRESTADORA:** pessoa jurídica que mediante autorização da **ANATEL** presta o **SCM**;
- XIV) Registro de Conexão:** conjunto de informações referentes à data e à hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, entre outras que permitam identificar o terminal de acesso utilizado;
- XV) Serviço de Comunicação Multimídia (SCM):** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a **ASSINANTES** dentro de uma Área de Prestação de Serviço;
- XVI) Setor de Atendimento:** estabelecimento que pode ser mantido pela **PRESTADORA**, no qual o **ASSINANTE** tem acesso ao atendimento presencial prestado por pessoa devidamente qualificada para receber, orientar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação efetuada pelo **ASSINANTE**;

XVII) Terminação de Rede: ponto de acesso individualizado de uma dada rede de telecomunicações. Em redes de fibra óptica banda larga a Terminação de Rede recebe a denominação de terminal de rede óptica (*optical network terminal-ONT*). É o equipamento de recepção do sinal óptico que o converte em elétrico para os dispositivos padrões, como telefones, computadores e outros equipamentos de aplicação pelo usuário final; e,

XVIII) Velocidade: capacidade de transmissão da informação multimídia expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia publicado na Resolução ANATEL nº 574/11.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, no endereço solicitado pelo **ASSINANTE** e indicado no **TERMO DE ADESÃO**, desde que compatível com a área de atuação da **PRESTADORA**.

2.2. A **PRESTADORA** somente disponibilizará os seus serviços após prévio estudo de viabilidade técnica.

2.3. Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro)** horas por dia, **07 (sete)** dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas externas que independam da vontade da **PRESTADORA** ou por força maior, nos termos da cláusula oitava.

2.4. O **ASSINANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **PRESTADORA**, terá disponível o acesso à rede internet via rádio (wireless), cabo ou fibra, de acordo com o plano escolhido pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO** e a disponibilidade técnica da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO DA ASSINATURA PRÉ-PAGA

3.1 Após a assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e a realização do estudo de viabilidade pela **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** deverá quitar o(s) boleto (s) de cobrança da(s) mensalidade(s) **PRÉ-PAGA(S)** para a liberação do acesso à prestação do Serviço objeto deste Contrato.

3.2 O ASSINANTE deverá escolher a data de vencimento do boleto de cobrança ao preencher o **TERMO DE ADESÃO**. As opções de vencimento são as seguintes: dia 1, 5, 10, 15, 20 ou 25 de cada mês.

3.3 A forma de pagamento **PRÉ-PAGA** possibilita a plena fruição dos Serviços por um período que compreenderá a data de vencimento do boleto do mês em curso até o dia anterior à data de vencimento do boleto do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO

4.1 Será cobrado do **ASSINANTE** como Taxa de Instalação o valor discriminado no Termo de Adesão. Caso haja desconto ou mesmo isenção deste valor, será considerado como benefício ao **ASSINANTE**.

4.2 O valor referente à Taxa de Instalação deverá ser pago antecipadamente por boleto bancário. Após a verificação do pagamento do boleto, a **PRESTADORA** fará o agendamento com o **ASSINANTE**.

4.3 O valor pago a título de Taxa de Instalação, refere-se à mão de obra para instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço objeto do contrato e não inclui a compra dos equipamentos que porventura possam ser cedidos em comodato. **Esta taxa não será reembolsada em nenhuma hipótese.**

4.4 A Taxa de Instalação considera um imóvel com acesso viável à passagem do cabo de atendimento de fibra óptica (Cabo Drop Flat Low Friction 1 fibra). A Taxa de Instalação considera a ligação entre a caixa de terminação óptica (CTO), previamente instalada no condomínio do **ASSINANTE**, e o ponto de Terminação de Rede (ONT) através do cabo de atendimento de fibra óptica. O **TERMO DE ADESÃO** terá uma estimativa de tempo necessário para fazer a instalação. Caso a instalação exceda em 50% (cinquenta por cento) o tempo estimado para fazê-la devido a dificuldade de passagem do cabo de atendimento relacionado à dificuldade de acesso do imóvel, o **ASSINANTE** deverá pagar um acréscimo percentual igual ao percentual de tempo excedido.

4.5 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de confirmação do pagamento da Taxa de Instalação. Para início da contagem deste prazo, o **ASSINANTE** deverá disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.

4.6 Para planos de banda larga cuja velocidade contratada é **inferior a 71 Mbps** (setenta e um megabits por segundo), o **ASSINANTE** deverá possuir e manter em bom estado de funcionamento um microcomputador com no mínimo as seguintes características técnicas: Processador Dual Core 1 Ghz, Memória RAM 1GB, Adaptador Wifi IEEE 802.11 B/G/N e placa de rede ETHERNET 10/100 RJ45.

4.7 Para planos de banda larga cuja velocidade contratada é **superior a 71 Mbps** (setenta e um megabits por segundo), o **ASSINANTE** deverá possuir e manter em bom estado de funcionamento um microcomputador com no mínimo as seguintes características técnicas: Processador Dual Core 1 Ghz, Memória RAM 2GB, Adaptador Wifi IEEE 802.11 AC e placa de rede ETHERNET 10/100/1000 RJ45.

4.8 O **ASSINANTE** poderá solicitar mudança de endereço da instalação, a qual só poderá ser feita se o novo endereço estiver dentro da área de cobertura da **PRESTADORA** e caso exista viabilidade técnica, sendo cobrada Taxa de Reinstalação do **ASSINANTE**.

4.9 Quando da solicitação pelo **ASSINANTE** de visita técnica para reparo a equipamento(s), haverá obrigatoriedade, por parte do **ASSINANTE**, ao pagamento de taxa de serviço sobre **VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA** nos seguintes casos: (a) equipamento(s) com defeito(s) não atribuível(is) à **PRESTADORA**; ou (b) ausência do **ASSINANTE** ou de pessoa designada para o ato no endereço e período agendados. O valor da **VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA** se encontra no **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMODATO

5.1. Para tornar viável a prestação de serviço objeto do presente contrato, caso o cliente assim o queira, a **PRESTADORA** poderá ceder a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO** devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, e serão instalados no endereço indicado pelo **ASSINANTE** no Termo de Adesão.

5.1.1 O **COMODATO** nada mais é que um **EMPRÉSTIMO** gratuito por tempo determinado, no qual a **PRESTADORA** emprestará os equipamentos para uso do **ASSINANTE** tão somente enquanto perdurar a prestação de serviço de

comunicação multimídia, devendo o **ASSINANTE** devolver o equipamento à **PRESTADORA** ou ressarcí-la quando findada a relação contratual.

5.1.2 O **ASSINANTE** declara estar ciente que o valor pago pela instalação/ativação (serviço) não configura direitos de propriedade sobre os equipamentos disponibilizados em comodato, que continuarão a pertencer à **PRESTADORA**.

5.2 Em caso de comodato de equipamentos, será de responsabilidade do **ASSINANTE** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **PRESTADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhora, arresto e de outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o **ASSINANTE** sejam promovidos, não podendo cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **PRESTADORA**, sob pena de responder por perdas e danos.

5.3 O **ASSINANTE** deverá manter a instalação dos equipamentos quando da cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **PRESTADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

5.4 No caso de Comodato, o **ASSINANTE** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **PRESTADORA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização. No caso de dano aos equipamentos cedidos em **COMODATO** ou rompimento do lacre de instalação por atos do **ASSINANTE** ou de terceiros, caso em que será necessário visita técnica pela **PRESTADORA**, será cobrada a taxa de **VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA**, nos termos da cláusula 4.9, do valor discriminado no **TERMO DE ADESÃO** para reparo ou configuração dos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos deverão ser comunicadas pelo **ASSINANTE** com a maior brevidade possível à **PRESTADORA**.

5.5 O **ASSINANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens cedidos em **COMODATO** à **PRESTADORA**, no prazo máximo de até 03 (três) dias, no caso de extinção por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços.

5.6 Será agendado com o **ASSINANTE** data e horário para retirada dos equipamentos cedidos em **COMODATO** pela **PRESTADORA**.

5.6.1 Caso a visita dos técnicos da **PRESTADORA** para retirada dos equipamentos não seja efetuada, em dia e hora previamente agendados, pois o **ASSINANTE** não estava presente no local ou não tenha designado outra pessoa que o faça, ou ainda, tenha transferido seu domicílio sem informar à **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** será notificado no ato da tentativa de retirada, constando dia/hora da visita e o próximo retorno para a retirada. Caso a situação se repita, novamente, no novo dia e hora estipulados, o **ASSINANTE** autoriza desde já que a **PRESTADORA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança sobre o valor atualizado dos bens no mercado, podendo a **PRESTADORA**, ainda, utilizar-se de meios legais cabíveis para resolução da avença. Todas as despesas daí decorrentes serão também suportadas pelo **ASSINANTE**, como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, e as demais despesas que se fizerem necessárias.

5.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em **COMODATO**, o **ASSINANTE** também deverá restituir à **PRESTADORA** pelo valor atualizado dos equipamentos, além das demais despesas daí decorrentes, conforme cláusula 5.7 acima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

6.1 Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

- I)** o acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- II)** a liberdade de escolha da **PRESTADORA**;
- III)** o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV)** a informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- V)** a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI)** o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII)** a suspensão do serviço prestado ou a rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, mediante aviso prévio, nos termos da cláusula 15.1, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;

- VIII) a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei no 9.472, de 1997;
- IX) o prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X) o respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- XI) a resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela **PRESTADORA**;
- XII) o encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XIII) a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIV) não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV) ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI) ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII) a continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVIII) o recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,
- XIX) o acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da **PRESTADORA**; e
- XX) entrar em contato com a **PRESTADORA** para qualquer(isquer) reclamação(ões) ou solicitação(ões) através do **CENTRO DE ATENDIMENTO** conforme **item 1.1 definição VI**.

6.2 É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço, para qualquer outro plano disponibilizado pela **PRESTADORA** desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada.

6.3 Nenhuma indenização será devida pelo **ASSINANTE** pela mão-de-obra utilizada pela **PRESTADORA** na execução dos serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s) que não terá(ão) nenhuma vinculação

empregatícia com o **ASSINANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a este em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

6.4 O **ASSINANTE** poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação e, nesta hipótese, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da **PRESTADORA**. As despesas decorrentes da mudança de endereço corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do **ASSINANTE**.

6.5 Constituem **DEVERES** do **ASSINANTE**:

- I) utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- II) preservar os bens da **PRESTADORA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III) efetuar pontualmente o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, com no mínimo **45 (quarenta e cinco)** dias de antecedência;
- IV) providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso;
- V) somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados;
- VI) levar ao conhecimento do **PODER PÚBLICO** e da **PRESTADORA** as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM;
- VII) indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
- VIII) comunicar imediatamente à **PRESTADORA**:
 - a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
 - b) a transferência de titularidade de dispositivos de acesso,
 - c) qualquer alteração das informações cadastrais.

IX) permitir acesso da **PRESTADORA** ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, ao local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos; e,

X) **NÃO** utilizar os serviços para:

- a) **Chain letters** (correntes): disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a diversos outros usuários,
- b) **Spamming**: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.

§1º Será de responsabilidade do **ASSINANTE** contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, *Firewall*, Antivírus, entre outros.

§2º É proibido ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, fibra, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como a obrigação do **ASSINANTE** de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

§3º O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços.

6.6 Toda e qualquer reclamação/solicitação do **ASSINANTE** para com a **PRESTADORA** deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda pessoalmente na sede da **PRESTADORA**.

6.7 O **ASSINANTE** compromete-se a verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (*e-mail*) informada no **TERMO DE ADESÃO**, estando o mesmo ciente desde já que esta modalidade de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE** será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela **PRESTADORA** para informar ao **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1 Constituem DIREITOS da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97 e nas demais normas regulamentares aplicáveis, bem como os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I) empregar, na execução dos serviços, equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,
- II) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a **ANATEL** e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço.

§2º As relações entre a **PRESTADORA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

7.2 A **PRESTADORA** deve manter um centro de atendimento telefônico para seus **ASSINANTES**, com discagem direta, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis. O número da Central de Atendimento do ASSINANTE mantido pela **PRESTADORA** é (21) 2108-0378 e ainda dispõe do endereço virtual eletrônico <https://provedordabarra.com.br/>.

7.3 A **PRESTADORA** deve tornar disponível ao **ASSINANTE**, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

7.4 A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

7.5 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

7.6 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos **ASSINANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **ASSINANTE**.

7.7 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:

- I) prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- II) apresentar à **ANATEL**, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela **ANATEL**, todos os dados e informações que lhes sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de **ASSINANTES**, à área de cobertura e aos valores aferidos pela **PRESTADORA** em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;
- III) cumprir e fazer cumprir a regulamentação das Resoluções n.ºs 614/2013 e 632/2014, bem como as demais normas editadas pela **ANATEL**;
- IV) utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela **ANATEL**;
- V) permitir, aos agentes de fiscalização da **ANATEL**, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- VI) disponibilizar ao **ASSINANTE**, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;
- VII) observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis na rede da **PRESTADORA**, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- VIII) tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;

- IX)** tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado;
- X)** prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- XI)** observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- XII)** observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- XIII)** manter atualizados, junto à **ANATEL**, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso; e,
- XIV)** manter as condições subjetivas, aferidas pela **ANATEL**, durante todo o período de exploração do serviço.

7.8 A **PRESTADORA** deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

Parágrafo único: A **PRESTADORA** deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

7.9 A **PRESTADORA** deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus **ASSINANTES** pelo prazo mínimo de um ano.

7.10 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*).

CLÁUSULA OITAVA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

8.1 A **PRESTADORA** não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

- I) uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **ASSINANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;
- II) má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**; e,
- III) eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, *backbones* ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.

8.2 Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo **ASSINANTE**.

8.3 A **PRESTADORA**, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

8.4 A **PRESTADORA** não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do **ASSINANTE** para que este possa utilizar os serviços contratados.

8.5 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pela configuração de senhas de roteador ou computador ou ao atendimento à última milha.

8.6 A **PRESTADORA** terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (*warez, p2p, torrent*) e ainda programas de *spam* (propaganda não autorizada).

CLÁUSULA NONA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

9.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, nos termos da Resolução ANATEL de nº 574/2011, sem prejuízos de outros parâmetros que venham a ser definidos pela **ANATEL**, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:

- I) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

- II) disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV) divulgação de informação aos seus **ASSINANTES**, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos **ASSINANTES**;
- VI) número de reclamações contra a **PRESTADORA**;
- VII) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

10.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:

- I) proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha; e,
- III) acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

10.2 Nos termos do artigo 56, inciso XV, da Resolução n.º 614/2013 e do Código de Defesa do Consumidor, poderão ser disponibilizados pelos **ASSINANTES** os equipamentos utilizados para recebimento dos serviços da **PRESTADORA**, caso em que estes ficarão responsáveis por sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo assim a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre os equipamentos ou de qualquer falha na prestação de serviços objeto desse contrato que decorra de problemas oriundos dos equipamentos.

Parágrafo único: Será também de inteira responsabilidade do **ASSINANTE** a manutenção dos equipamentos de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

10.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta que deverá ser formalizada por correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE** e as falhas/defeitos nos equipamentos não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança de taxa de serviço de **VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA**, a qual será cobrada por meio de documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

10.4 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **ASSINANTE** resolvendo-as em até **72 (setenta e duas)** horas, a contar da solicitação protocolada.

10.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede) e o equipamento do **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A REQUERIMENTO DO ASSINANTE

11.1 O **ASSINANTE** adimplente poderá requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço. Este prazo não será cumulativo caso o **ASSINANTE** não o utilize no período a que teria direito.

Parágrafo único: Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face de **ASSINANTE** inadimplente, com quaisquer de suas obrigações. Para que haja a suspensão dos serviços, nos termos da cláusula 11.1 acima, o **ASSINANTE** inadimplente terá que efetuar o pagamento de todas as pendências financeiras existentes, bem como regularizar todas as suas obrigações contratuais, no momento do pedido de suspensão.



11.2 O prazo para atendimento do requerimento de suspensão ou restabelecimento do serviço é de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do **ASSINANTE** e após a **INSERÇÃO** de créditos para a fruição dos serviços.

11.3 Findo o prazo de suspensão formalmente requerido pelo **ASSINANTE**, os serviços de comunicação multimídia (SCM) serão colocados à sua disposição automaticamente e serão reativados quando da Inserção de Créditos referentes ao período para a fruição dos serviços, nos termos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

12.1 Após o término do prazo de validade da liberação de acesso referente à mensalidade **PRÉ-PAGA**, caso o **ASSINANTE** não efetue inserção de novos créditos para revalidação de acesso, implicará, após o prazo legal, na suspensão parcial ou total da prestação dos serviços, podendo haver a Rescisão do presente Contrato, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do valor equivalente à nova liberação de acesso e taxa de reinstalação por parte do **ASSINANTE**.

12.2 A **PRESTADORA** notificará o **ASSINANTE** quando do término do prazo de validade do crédito. Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação, sem que o **ASSINANTE** tenha inserido novos créditos, o serviço será suspenso parcialmente.

12.3 A notificação ao **ASSINANTE** deve conter:

- I) os motivos da suspensão;
- II) as regras e prazos de suspensão, parcial ou total, e de rescisão do contrato; e,
- III) a possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, após a rescisão do contrato.

12.4 A suspensão parcial no Serviço de Comunicação Multimídia – SCM caracteriza-se pela redução da velocidade contratada.

12.5 Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, sem que tenham sido inseridos novos créditos, o **ASSINANTE** terá o serviço suspenso totalmente.

12.6 Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, sem que tenham sido inseridos novos créditos, o Contrato de Prestação do Serviço poderá ser rescindido.

12.7 A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do Contrato de Prestação do Serviço.

12.8 Caso o **ASSINANTE** insira novos créditos, na forma de **pagamento pré-paga**, antes da rescisão do contrato, a **PRESTADORA** deve restabelecer a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito ou da inserção de créditos.

12.9 Sobre o valor em atraso, incidirá, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, correção monetária, juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, além de multa moratória de 2%, além do pagamento do valor da a remissão do boleto bancário.

12.10 As Penalidades elencadas nesta Cláusula fazem referência ao valor de parcela do preço de adesão e/ou taxa(s) de ativação/instalação, ou visita(s) técnica(s) devida(s) pelo **ASSINANTE**, bem como o Acesso e fruição dos serviços, através da Modalidade **PRÉ-PAGA**, que se efetivará pela Inserção de Créditos e enquanto houver a vigência do prazo estabelecido, conforme dispõe a **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

13.1 O **ASSINANTE** poderá contestar junto à **PRESTADORA** os valores contra ele lançados, mediante notificação ao Centro de Atendimento, no prazo de 3 (três) anos, contados da data da cobrança considerada indevida, os quais ficarão suspensos para verificação e apuração pela **PRESTADORA**. Em relação aos valores não contestados, a **PRESTADORA** emitirá, sem ônus, novo documento de cobrança, o qual será entregue ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, conforme o disposto no art. 76, caput, da Resolução 632/2014 da ANATEL.

13.3 A contestação de débito suspende a fluência dos prazos previstos nos casos de Suspensão e Rescisão Contratuais até que o **ASSINANTE** seja notificado da resposta da **PRESTADORA** à sua contestação.

13.4 A ausência de resposta à contestação de débito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação, obriga a **PRESTADORA** à devolução automática do valor questionado, na forma do art. 85, da Resolução 632/2014 da ANATEL.

Parágrafo único. Se, após o prazo previsto no caput, a **PRESTADORA** constatar que a contestação é improcedente, a nova cobrança fica condicionada à prévia justificativa, junto ao **ASSINANTE**, acerca das razões da improcedência e ao acordo para o pagamento dos valores indevidamente devolvidos.

13.5 O atendimento de contestação de débitos e a devolução de valores indevidos devem ser realizados, na forma de pagamento pré-paga, pela **PRESTADORA** que disponibilizou o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1 Os valores cobrados pelos serviços contratados pelo **ASSINANTE** e entregues pela **PRESTADORA** poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data do lançamento comercial do plano de opção do **ASSINANTE** ou, no caso de já ter ocorrido algum reajuste, da data do último reajuste, ou na menor periodicidade permitida em lei.

14.2 Tal reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice de Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), da Fundação Getúlio Vargas, calculado entre a data base do lançamento do plano (ou do último reajuste) e a data base a ser utilizada no reajuste. No caso de extinção dos índices mencionados, o reajuste será aplicado de acordo com os novos índices que vierem a substituí-los, à livre escolha da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I) por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias formalizado à outra parte, caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato;

II) por distrato, mediante acordo comum entre as partes;

III) por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato e ainda, pela comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo

ASSINANTE sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE**, com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado;

IV) por comunicação prévia (prazo de 30 dias) e inequívoca, por meio de Ofício com Aviso de Recebimento por parte da **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, no caso de inviabilidade técnica do local da prestação do serviço ou outro fator ulterior que venha a prejudicar as condições técnicas previamente estabelecidas na contratação do serviço.,

V) no caso de interrupção ou degradação do serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita, nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 680/2017, sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço prestados nos termos da cláusula anterior, requerem visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

15.2 O contrato será extinto ainda:

I) caso o **ASSINANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometa a imagem pública da **PRESTADORA**, devendo o **ASSINANTE** responder pelos danos causados; e,

II) por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objetos deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

15.3 Para a efetiva extinção do presente contrato, fica garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, no que se refere a qualquer(isquer) débito(s) existente(s) que não tenha(m) sido totalmente pago(s), desde taxa de instalação, visita(s) técnica(s) e/ou manutenção(ões) já realizada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A **PRESTADORA** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de **PRESTADORA** de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, Resolução **ANATEL** 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), Resolução **ANATEL** 632/2014, e ainda, é dispensada do cumprimento de metas de qualidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução **ANATEL** 574/2011, conforme disposto no §3º do art. 1º do referido dispositivo.

16.2 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da **ANATEL** que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico www.ANATEL.gov.br, no item *Biblioteca*.

16.3 A sede da **ANATEL** tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

16.4 O número de telefone da central de atendimento da **ANATEL** é **1331** e para pessoas com deficiência auditiva ou da fala é **1332**. A central de atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

16.5 Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as partes reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do **ASSINANTE** ou da **PRESTADORA**, mediante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para ambos, conforme o caso.

16.6 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier(em) a ser considerada(s) inválida(s), ilegal(is), nula(s) ou inexequível(is), a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

16.7 O não exercício pela **PRESTADORA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do **ASSINANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do **Rio de Janeiro, RJ**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://provedordabarra.com.br/>

17.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será assinado por ambas as partes e registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://provedordabarra.com.br/>. Qualquer alteração que porventura ocorra, será comunicado por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses. Passado este período, fica prorrogado automaticamente por igual prazo, salvo se houver manifestação em sentido contrário por qualquer das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do respectivo período.

18.2 Este contrato poderá possuir a fidelização de 12 (doze) meses em virtude do benefício concedido pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, e que será assinalado no **TERMO DE ADESÃO** e regulamentado no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, sendo a opção escolhida pelo **ASSINANTE** no ato da contratação do(s) serviço(s).

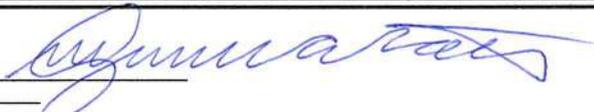
18.3 Caso o **ASSINANTE** cancele o contrato antes do término do prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses, quando houver, o **ASSINANTE** deverá devolver à **PRESTADORA**, à título de multa, o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do prazo de 12 (doze) meses, conforme estipulado no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o Foro Regional da **Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO**.

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 2019

			
PRESTADORA:	Provedor do Brasil Ltda	ASSINANTE:	Nome do ASSINANTE
CNPJ:	32.277.470/0001-93	CPF:	

TESTEMUNHAS:

NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	

